



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 07 de setembro – centro - Coqueiral - CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 21/2026

RECEBEMOS EM
25 / 03 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E O
PAGAMENTO DAS PARCELAS
RETROATIVAS DE VANTAGENS
FUNCIONAIS AOS SERVIDORES EFETIVOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COQUEIRAL/MG, NAS HIPÓTESES
ALCANÇADAS PELA ALTERAÇÃO
PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR
FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Vereador Edval Elói que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Coqueiral -MG, autorizado a efetuar o pagamento retroativo de vantagens funcionais de seus servidores públicos, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observado o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§1º – O pagamento de que trata o caput restringe-se às parcelas correspondentes a vantagem funcional já prevista na legislação municipal para os servidores efetivos da Câmara Municipal.

§2º - O reconhecimento do direito dependerá de apuração individual em processo administrativo, com verificação:

I – do vínculo efetivo com a Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 07 de setembro – centro - Coqueiral - CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



- II – da previsão legal municipal do benefício;
- III – da data de aquisição do período aquisitivo;
- IV – da inexistência de pagamento anterior das parcelas; e
- V – dos demais requisitos previstos no regime jurídico local.

Art. 2º - O pagamento das parcelas retroativas:

- I – não importará criação de vantagem nova, majoração autônoma de remuneração ou contagem ficta de tempo, mas apenas a satisfação pecuniária de vantagem funcional prevista em lei local;
- II – observará a prescrição aplicável, na forma da legislação de regência;
- III – poderá ser realizado em parcela única ou de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - A implementação desta Lei observará:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – os limites e condições da legislação de finanças públicas aplicável; e
- III – a existência de instrução processual individual completa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coqueiral, 25 de março de 2026.

Edval Elói
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça 07 de setembro – centro - Coqueiral - CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0/2026: DE AUTORIA DO
VEREADOR EDVAL ELÓI

Senhores (a) Vereadores (a),

O Projeto de Lei, que ora apresento nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis, tem por objetivo determinar que período compreendido de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (Pandemia da COVID-19), será contado para aquisição de quinquênio, licença-prêmio, trintenário e eventuais outros benefícios legais.

Durante o período em referência, o Governo Federal editou a Lei Complementar nº 173/2020, em que “congelou” a contagem de tempo e o pagamento de eventuais benefícios adquiridos à época, no intuito de se economizar o dinheiro público para o enfrentamento da Pandemia vivenciada.

Não obstante, no início deste ano de 2026, foi aprovada a Lei Complementar nº 226/2026, que alterou dispositivos da Lei Complementar 173/2020, autorizando, portanto, os demais Poderes realizarem eventuais pagamentos retroativos a direitos adquiridos à época, bem como utilizar a contagem do respectivo tempo.

Por fim, frisa-se que a proposição não cria vantagem nova, nem promove reajuste geral de remuneração. Limita-se a viabilizar, no plano local, a satisfação de parcelas retroativas de vantagem funcional já prevista no regime jurídico municipal, em conformidade com a autorização superveniente introduzida pela legislação complementar federal.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Edval Elói
Vereador

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de despesa de caráter continuado, decorrente da implementação do quinquênio aos servidores públicos. Ressalta-se que a referida concessão esteve suspensa em virtude da Lei nº 173, de 27 de maio de 2020, sendo agora retomada, com a previsão de pagamento retroativo ao exercício de 2021, conforme demonstrado na planilha anexa ao presente projeto. O impacto financeiro estimado corresponde ao valor de R\$ 1.832,53 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme solicitação apresentada pela Srta. Inácia Maria Lasmar.

1 - Solicitação de impacto para 10% quinquênio relativo ao período suspenso de 2021;

Quadro de Compensação - Despesa de Natureza Contínua - Art. 16 e 17					
Descrição	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Proposto	Aumento Real Mensal	Valor Anual do Aumento	
Quinquênio 10% - 2021	R\$ 0,00	R\$ 1.832,53	R\$ 0,00	R\$ 1.832,53	
Total	R\$ 0,00	R\$ 1.832,53	R\$ 0,00	R\$ 1.832,53	
Valor a Pagar nos 36 meses seguintes com compensação exata:					
Exercício	Valor a Gastar com o reajuste e aumento real		Valor Compensado		
2026 (abril)	01 Meses x R\$ 1.832,53 = R\$ 1.832,53		O valor das despesas com o aumento real em R\$		
2027 (janeiro a dezembro)	12 Meses x R\$ 0,00 = R\$ 0,00		1.832,53 referente a pagamento em parcela única de		
2028 (janeiro a dezembro)	12 Meses x R\$ 0,00 = R\$ 0,00		10% quinquênio relativo ao período suspenso de 2021 será pelos repasses dos duodécimos.		

Anexo I

I - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	2026		2027		2028	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Despesa Mensal e Anual	R\$ 1.832,53	R\$ 1.832,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação	R\$ 1.832,53	R\$ 1.832,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Observações:

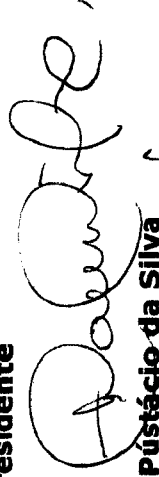
- 1 - Por se tratar de **pagamento em parcela única de 10% quinquênio relativo ao período suspenso de 2021**, este impacto não irá aumentar o índice de pessoal;
- 2 - Foram verificados ainda através de uma estimativa que a despesa será suportada pelo orçamento vigente;
- 3 - Os valores previstos estão de acordo com o limite pessoal abaixo dos 6% Receita Corrente Líquida e 70% do orçamento;
- 4 - Consideramos os valores do aumento de 10% de quinquênio período suspenso de 2021 real pago em única parcela de R\$ 1.832,53 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), visto não ser uma nova despesa;
- 5 - Nos exercícios de 2027 e 2028 não existirá valores, pois será pago em parcela única devido a suspensão do período conforme legislação.

Coqueiral, 25 de março de 2026.



Inácia Maria Lasmar

Presidente



Leidelvan Pústácio da Silva

Técnico Contábil

Anexo II

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo aumento real do pagamento em parcela única de 10% quinquênio relativo ao período suspenso de 2021.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custelo do quinquênio estão previstas no orçamento da Câmara, suportando a despesa integralmente.

Fonte: SISTEMA DE CONTABILIDADE

Coqueiral, 25 de março de 2026.



Inácia Maria Lasmar

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça: 7 de Setembro - 102- Centro/Coqueiral - CEP: 37.235-000.
Fone: (35)3607-0480 - Email: administração@coqueiral.mg.leg.br



5ª QUINQUÊNIO DE 02 a 12/2021 MAIS 13ª SALÁRIO

Índices	2021 5,26%	2022:Reaj. 10,18%	2023: Reaj.7,43%	2024: Reaj. 6,97%	2025: Reaj. 7,5%	2026: Reaj.3,89
Fev.	168,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	168,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	168,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	168,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	168,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	168,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set.	168,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out.	163,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov.	163,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez.	163,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13ª	163,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total: R\$ 1.832,53 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

O pagamento será realizado em parcela única. Considerando que o projeto de lei não prevê correção monetária, o valor a ser pago corresponderá ao montante congelado desde 2021.